

ISSN - 3085-5624

Eixo Temático 1 – Produção, Mediação e Gestão da Informação

**A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****THE IMPORTANCE OF INFORMATION MEDIATION FOR ADDRESSING DOMESTIC AND
FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN**

Yolanda Kalline Ferro de Araújo – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) -
yolandaferro10@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-4029-6569>

Andrew Beheregarai Finger – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) -
finger.andrew@gmail.com – Orcid <https://orcid.org/0000-0002-1023-8632>

Marcos Aparecido Rodrigues do Prado – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) -
marcos.prado@ichca.ufal.br – Orcid <https://orcid.org/0000-0001-8783-3280>

Resumo: A Ciência da Informação surge como suporte para conceituar e situar historicamente as informações relevantes a serem tratadas na presente pesquisa que tem como objetivo apresentar a mediação da informação como um instrumento informacional de grande utilidade para o enfrentamento à violência de gênero, de acordo com o número de processos jurídicos que envolvam violência contra a mulher existentes na Comarca de Palmeira dos Índios, AL. A violência doméstica é uma questão social que demanda urgência nas ações estratégicas do Estado para garantir proteção e segurança à mulher. A pesquisa aponta a existência de um processo historicamente enraizado em uma cultura de desigualdade de gênero. A metodologia da pesquisa tem caráter descritivo, com revisão da literatura qualitativa. Como resultado, foi possível identificar o crescente número de casos de violência doméstica e familiar e que a violência contra a mulher está fortemente arraigada em um substrato sociocultural. Os estudos compreendem que a mediação da informação surge como uma ferramenta de ação, com poder de interferência e disseminação da informação, fornecendo conhecimento, de forma responsável, com gerenciamento estratégico, para desconstruir estereótipos arcaicos, conscientizar a sociedade sobre o combate à violência, contribuir para o enfrentamento dos crimes de violência de gênero, dirimindo à violência contra a mulher no âmbito familiar.

Palavras-chave: Ciência da Informação; mediação da informação; violência doméstica e familiar contra a mulher.

Abstract: *Information Science emerges as a support to conceptualize and historically situate the relevant information to be treated in this research, which aims to present information mediation as a highly useful informational instrument for combating gender violence, according to the number of legal processes involving violence against women existing in the District of Palmeira dos Índios, AL. Domestic violence is a social issue that demands urgency in the State's strategic actions to guarantee protection and security for women. The research points to the existence of a process historically rooted in a culture of gender inequality. The research methodology is descriptive in nature, with a qualitative literature review. As a result, it was possible to identify the growing number of cases of domestic and family violence and that violence against women is strongly rooted in a sociocultural substrate. The studies understand that information mediation emerges as a tool for action, with the*

power to interfere and disseminate information, providing knowledge, in a responsible manner, with strategic management, to deconstruct archaic stereotypes, raise awareness in society about combating violence, contribute to combat crimes of gender violence, resolving violence against women within the family.

Keywords: *Information Science; information mediation; domestic and family violence against women.*

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios o homem vive em constante busca pelo poder, inicialmente por sobrevivência, posteriormente por posição relacionada a fatores econômicos, o que evidencia que a violência, em suas diversas expressões, apresenta-se desde as primeiras formações sociais.

Durante o processo civilizatório, o poder foi utilizado como símbolo de supremacia e opressão. Na contemporaneidade, o Estado busca intervir nas relações existentes na sociedade, a fim de sanar as diferenças, principalmente em relação à violência de gênero praticada contra a mulher no âmbito familiar e ocorre tanto em ambientes públicos quanto privados.

A violência está presente em todas as classes sociais e afeta qualquer mulher, independente de cor, etnia, religião ou nível de escolaridade, pois acontece, geralmente, em função de vínculo de intimidade, oriundo das relações de afeto.

Em dezembro de 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 48/104 – Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que define, no artigo 1º, a violência contra a mulher.

Desse modo, por violência contra a mulher se entende “todo ato de violência baseado no pertencimento ao sexo feminino que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, assim como as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade tanto se produza na vida pública como na vida privada” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1993, p. 2).

Importante frisar também que a Lei Maria da Penha é decorrente desse tipo de violência contra a mulher, sobretudo, a doméstica e familiar. Nesse âmbito, os agressores possuem uma ligação afetiva e emocional com a vítima, bem como há confiança envolvida, onde estabelece-se através de uma relação hierárquica que obriga a mulher a posição de

submissão, tornando-a indefesa contra ataques de qualquer natureza por parte de quem tem a obrigação afetiva de zelo, dentro do seu próprio lar, lugar que geralmente tem o significado primordial de proteção mediante relações familiares saudáveis, harmônicas e acolhedoras.

Fruto do contexto doméstico e familiar, a violência, além de ser um problema social por violar direitos humanos, também é considerado um problema de saúde pública, pois além de afetar o físico, gera distúrbios emocionais e psicológicos. Com a evolução social e tecnológica, tendo como consequência transformações políticas, sociais e culturais, a mulher travou várias lutas reivindicando seus direitos. Apesar de muitos serem positivados no ordenamento jurídico brasileiro, ainda há muito o que avançar.

As revoluções que começaram com os movimentos feministas seguem conquistando espaços na atualidade, pois os meios tecnológicos e informacionais contribuem de forma significativa para a disseminação do conhecimento e para o fornecimento de informações, fazendo com que a mulher tenha acesso ao conhecimento e seja consciente de seus direitos e deveres, fazendo ecoar o desejo pela igualdade de direitos, respeito, políticas públicas efetivas, legislações rigorosas específicas, bem como para implantação de redes de apoio e amparo as vítimas, centros de atendimento e acolhimento, delegacias específicas para combater a violência doméstica e familiar, dentre outros instrumentos que garantam prevenção, proteção e amparo legal.

Nesse ínterim, a mediação da informação passa a fazer parte desse conjunto de meios contributivos para a disseminação do conhecimento, pois compõe de profissionais da informação para suas práticas, possibilitando a interação no meio social.

Embora não tenha um conceito determinado, por estar sempre em construção, pode ser compreendida como “toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional” (Almeia Junior, 2008, p. 74).

Dessa forma, a mediação, surgindo como uma alternativa para disseminar o conhecimento, proporcionará a sociedade o uso da informação de maneira articulada, para interferir nas relações sociais, principalmente nas culturais, a fim de despertar no indivíduo a

aquisição do saber de forma coerente, desenvolvendo o pensamento crítico, auxiliando na formação de opinião, gerando agente transformador da sociedade.

Pelo exposto, a presente pesquisa tem como objetivo apresentar a importância da mediação da informação no combate à violência contra a mulher. No momento, apresenta um panorama geral sobre a problemática da violência de gênero, destacando a relevância da informação como ferramenta fundamental para o enfrentamento da violência. Além disso, serão apresentados os tópicos que serão abordados ao longo do trabalho, fornecendo uma visão geral do conteúdo a ser desenvolvido.

O tópico 2 intitulado “A Mediação da Informação no processo de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher” revisa a literatura com base em autores renomados, conceitua e define a mediação da informação, apresenta um breve histórico da luta das mulheres pela conquista e posituação de seus direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Apresenta também a importância da mediação da informação como uma ferramenta alternativa informacional para propagar a informação de forma técnica, a fim de ajudar a dirimir a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

O tópico 3 refere-se aos procedimentos metodológicos para realização da pesquisa. Esta, apresenta uma metodologia com caráter descritivo, com revisão da literatura qualitativa, tendo em vista que o intuito do presente trabalho é apresentar a mediação da informação como um instrumento em potencial no processo de enfrentamento a violência de gênero, diante do número de processos jurídicos existentes na 4ª Vara Criminal, nos anos de 2017 a 2019 e no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos anos de 2022 e 2023, na Comarca de Palmeira dos Índios, AL.

O tópico 4, intitulado “Resultados e Discussões”, mostra o quantitativo de casos de processos judiciais e o crescente número de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar e aponta a criação de políticas públicas e união das entidades governamentais e não governamentais, utilizando a mediação da informação de forma estratégica, através de campanhas e projetos educativos, para dirimir o índice desse tipo de violência, bem como sugere um acompanhamento, junto ao Juizado Especial, pós atividades para averiguar o impacto das ações educativas. Deve-se levar em consideração que não apresenta resultados pelo fato da pesquisa ainda está em fase inicial de desenvolvimento.

Por fim, apresenta as considerações finais com apontamentos pertinentes ao desenvolvimento do estudo e as referências que serviram de suporte para a presente pesquisa.

2 A MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO PROCESSO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A mediação da informação se apresenta como um processo de interferência do profissional da informação, em um ambiente informacional (físico ou remotamente), para possibilitar acesso aos diferentes recursos informacionais que atendam as necessidades informativas de uma determinada pessoa que solicita este tipo de assistência mediacional (Almeida Júnior, 2009, 2015). Neste sentido, compreende-se que “A mediação é um conceito síntese que capta a comunicação a partir de seus nexos (nós), dos lugares a partir dos quais se torna possível identificar a interação entre os espaços da produção e do consumo da comunicação” (Lopes, 2014, p. 68). A partir dessa definição é perceptível que a mediação analisa os indivíduos envolvidos na relação comunicacional, possibilitando a esses mesmos indivíduos a compreensão do saber, a fim de promover satisfação para quem busca a informação.

Por ser a mediação um lugar de interação e compreensão da informação, ainda, de acordo com Lopes (2014, p. 68), “a mediação pode ser pensada como uma espécie de estrutura incrustada nas práticas sociais e na vida cotidiana das pessoas que, ao realizar-se através dessas práticas, traduz-se em múltiplas mediações”.

Esse caráter múltiplo e plural está ligado ao que Feitosa (2016) denomina de fenômenos culturais por compreender que há várias mediações pelo fato de haver várias culturas e essas, por sua vez, resultam as mediações, enfatizando que o aspecto cultural é decisivo para compreender as mediações que também estão ligadas aos fenômenos informacionais.

Considerando que mais do que apenas um elemento da comunicação, a mediação é, por excelência, cultural e as diversas modalidades de mediação são apenas sotaques diferenciados dessa mediação cultural, devendo ser respeitados os limites e as fronteiras de

cada visada teórica e conceitual sobre o que é mediação, tendo em vista a dimensão cultural da informação (Feitosa, 2016).

Partindo desse conceito plural, é necessário mencionar que os interesses sociais surgem de diferentes formas, havendo uma transição da necessidade do indivíduo informacional, pois está em constante evolução e, como a informação muda pessoas e contextos, a mediação passa a se debruçar sobre a informação de modo que supra a necessidade do indivíduo.

Nesse contexto, pode-se trazer à baila a construção do conceito da mediação da informação que, partindo dos estudos e análises de Almeida Júnior (2015, p. 25), a fim de aprimorar seu conceito, tem-se o seguinte:

Toda ação de interferência – realizada em um processo, por um profissional da informação e na ambiência de equipamentos informacionais –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; visando a apropriação da informação que satisfaça, parcialmente e de maneira momentânea, uma necessidade informacional gerando conflitos e novas necessidades informacionais.

Considera-se por ação de interferência, a emissão da informação por um profissional, tendo em vista que não há uma neutralidade em relação ao seu objetivo informacional que, além de comunicar, é fornecer a informação de acordo com o seu interesse, considerando uma tênue influência, uma vez que tudo é circunstancial e dinâmico, inclusive a necessidade do tipo de informação. Tratando-se de uma ação que interfere em um processo, conseqüentemente, obtém-se algum índice de reação no seu resultado final.

De acordo com a definição acima, realizada de forma direta ou indireta – na qual não é preciso, necessariamente, estar diante de uma situação para que essa mediação ocorra; consciente ou inconsciente – onde essa mediação nem sempre pode ser percebida a priori; singular ou plural – pois a mediação pode ser realizada em uma situação mais contextualizada e não somente em uma situação específica.

Ao ser realizada de forma individual ou coletiva – onde a mediação pode ter um ponto de partida de um único indivíduo ou múltiplo, a mediação deve proporcionar a apropriação da informação de tal forma que ela satisfaça – plena ou parcialmente – uma necessidade informacional.

De certo, a mediação compreende a um processo que conceitualmente está em construção e o seu enunciado deve expressar noção referencial que contemple as necessidades e os anseios sociais, culturais e até mesmo os aspectos políticos do sujeito informacional (Silva, 2015; Feitosa, 2016). Desse modo, um conceito uniforme para mediação da informação ainda é refutado na literatura de Ciência da Informação (Almeida, 2008). Afinal, a mediação da informação se estabelece sistematicamente em uma condição plural a partir de um processo comunicação que acentua as relações interativas da informação com o indivíduo, tendo os contextos histórico e sociocultural como fatores de influência (Lopes, 2014).

Nessa dinâmica social, as informações passam por interpretações e disseminam novas formulações, outros conceitos e reorganizam as relações na sociedade, reafirmando a ação de interferência, ocorrida no processo de mediação da informação, seja visando diretamente o individual ou o coletivo, que impulsionam as possíveis mudanças na sociedade.

É preciso mencionar que, independente dos conceitos, só há uma mediação eficaz se a mediação da informação for disseminada de forma proativa às reações positivas do usuário de informação, pois, de acordo com Feitosa (2016), “é nesse processo complexo de reação à informação recebida que se encontra a mediação. Não como produto acabado, mas como processo semiótico de construção de sentidos e de múltiplas facetas mediativas”.

O fenômeno mediacional na Ciência da Informação se refere “aos múltiplos entrecruzamentos que se consomem como consequência da relação entre informação, indivíduo e cultura, dentre outras camadas do tecido social” (Nunes; Cavalcante, 2017, p. 18). Assim, pode-se considerar que a mediação da informação se vincula à promoção de ações de interferência no contexto informacional das pessoas (Almeida Júnior, 2015).

Cada processo da mediação leva a compreensão de que o profissional da informação precisa estar apto para qualquer tipo de situação e, conseqüentemente, suprir, de forma gerenciada e estratégica, a necessidade informacional do indivíduo, uma vez que, ocorrendo a interação entre ambos, ocorre a socialização dos conhecimentos, colaborando para a construção social através dessas relações.

Atualmente, essas relações acontecem tanto no espaço físico, qual seja, geográfico, quanto no espaço digital, pois o advento da internet foi um marco tecnológico que possibilitou o crescimento da comunicação em rede, favorecendo a dinâmica comunicacional dos indivíduos, diminuindo as distâncias geográficas e proporcionando celeridade e democratização da informação, uma vez que as evoluções tecnológicas favoreceram a mediação da informação a se tornar tão presente na vida dos indivíduos.

A mediação está presente em todos os campos da informação e pode ocorrer de duas formas, implícita e explícita. A mediação implícita ocorre nos espaços dos equipamentos informacionais em que as ações são desenvolvidas, sem a presença física e imediata dos usuários. A mediação explícita ocorre nos espaços em que a presença do usuário é inevitável, é condição *sine qua non* para sua existência, mesmo que tal presença não seja física, como, por exemplo, nos acessos a distância em que não é solicitada a interferência concreta e presencial do profissional da informação (Almeida Júnior, 2009).

Precisa-se considerar que as tipificações da mediação estão entrelaçadas e surgem para suprir os interesses e demandas dos usuários.

A mediação, considerada uma prática social, concebe-se o conjunto de ações, representações e interações sociais e culturais da informação, por meio das quais os sujeitos sociais podem conhecer seus direitos e deveres e se apropriar de informações para tomar decisões sobre suas vidas, seja de forma individual ou coletiva (Nascimento; Marteleto, 2004).

Diante dessa percepção, é preciso passar a informação de forma coerente, a fim de que haja eficiência na apropriação da informação.

É preciso trazer a mediação da informação a serviço da sociedade no que diz respeito a propagação dos direitos da mulher. Esta que sempre teve que lutar por seus direitos e as lutas foram marcos históricos no mundo inteiro concernentes à opressão, injustiças e discriminação, bem como qualquer falta de respeito no tocante ao gênero feminino que perdura até hoje, pois, apesar de a sociedade está em constante evolução, ainda apresenta retrocesso no que diz respeito aos direitos, dentre eles a isonomia social, a cultural, a racial, a salarial, a religiosa, de gênero, de liberdade de escolha, de expressão de pensamento, dentre outros.

A subordinação feminina provoca dependência nos aspectos financeiro, cultural, psicológico. Porém, com os movimentos feministas e as lutas da mulher por direitos, o panorama histórico foi mudando e as evoluções foram acontecendo, onde muitos direitos foram conquistados e positivados na legislação brasileira.

O cenário de resistências e mobilizações tem como principal conquista os direitos das mulheres positivados na Constituição de 1988, de forma democrática, bem como da ratificação de tratados internacionais pelo Estado Brasileiro, legislações infraconstitucionais, leis orgânicas em estados e municípios, criação de Delegacias de Atendimento à Mulher, Centros de Referência e Casas Abrigo, Conselhos de Defesa da Mulher, dentre outras políticas públicas de acolhimento a mulher no que concerne à violência doméstica no âmbito familiar.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, ao afirmar que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (Brasil, 1988, p. 8).

Porém, na atualidade, ainda há diferenças entre os sexos. A mulher ainda luta para que seus direitos sejam assegurados, sua dignidade seja respeitada. Essa realidade assola um número expressivo de mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade, sendo vítimas de seus companheiros, sobretudo, no município de Palmeira dos Índios, AL, conforme o número de processos jurídicos existentes na 4ª Vara Criminal, nos anos de 2017 a 2019 e no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos anos de 2022 e 2023, na Comarca de Palmeira dos Índios, AL.

A violência contra a mulher é definida como violência de gênero que relaciona qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Por sua vez, “a violência doméstica, enquanto um dos tipos de violência contra mulheres, constitui qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e algum dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

No âmbito doméstico e familiar, os agressores, em sua grande maioria, são homens com quem as mulheres estabelecem ou estabeleceram relações de intimidade. Ela está presente na sociedade e ocorre tanto em ambientes públicos quanto privados.

A violência de gênero decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Porém, quando perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, pode ser encontrada nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais (Bianchini, 2016).

Com intuito de dirimir os índices de violência contra a mulher, como garantidor e fiscalizador da Lei, o Estado teve que intervir nas relações pessoais para legalizar igualdade de gênero para que a mulher fosse vista e tratada com dignidade, superando o período histórico de subordinação, buscando meios para inibir abusos e violências.

Um significativo avanço no enfrentamento à violência contra as mulheres é a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Porém, a legislação vigente não é suficiente para proteger as mulheres. O problema social e cultural precisa ser dirimido. Preconiza-se que políticas públicas devem ser aplicadas de forma integrada entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos do Poder Executivo, bem como órgãos não governamentais que atuam com incentivo de campanhas de prevenção e enfrentamento a esse tipo de violência.

Nesse ponto, a mediação da informação surge como uma ferramenta alternativa informacional para propagar a informação de forma técnica.

Como ferramenta de ação, com poder de interferência e disseminação da informação, fornece conhecimento, de forma responsável, com gerenciamento estratégico, como, por exemplo, através de promoção de campanhas e projetos educativos, com o uso da tecnologia e meios de comunicação adequados para esse fim, englobando os aspectos sócios culturais, contribuindo para conscientizar, tanto a população quanto a mulher, sobre seus direitos, dirimindo à violência de gênero no âmbito familiar.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem caráter descritivo, com revisão da literatura qualitativa. Explorando a bibliografia da Ciência da Informação também aponta a existência de um processo historicamente enraizado em uma cultura de desigualdade de gênero, bem como a busca da positivação de direitos das mulheres e o combate à violência doméstica e familiar, a fim de apresentar a mediação da informação como uma ferramenta alternativa, em potencial, para trabalhar a coibição desse tipo de violência, disseminando a informação de forma gerenciada e estratégica.

Para compreensão da dimensão do índice de violência doméstica e familiar, foi preciso averiguar o número de processos jurídicos existentes na 4ª Vara Criminal, nos anos de 2017 a 2019 e no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos anos de 2022 e 2023, na Comarca de Palmeira dos Índios, AL, a fim de verificar o aumento quantitativo dos índices de violência praticada contra a mulher.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A 4ª Vara Criminal e o Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tem Jurisdição na Comarca de Palmeira dos Índios, AL, são órgãos do Poder Judiciário e estão ligados ao Tribunal de Justiça do Estado Alagoas.

A 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios, AL, tinha competência para processar, julgar e executar ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher até o ano de 2022. Por isso, as ações decorrentes de violência contra a mulher, contidas na referente Vara, foram objeto de estudo da presente pesquisa, com o intuito de ser averiguado o quantitativo de ações que envolvam essa violência no âmbito doméstico e familiar.

O Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem como objetivo processar, julgar e executar casos de menor complexidade, de menor potencial ofensivo, decorrentes de pequenos conflitos do cotidiano e, a partir de 19 de janeiro de 2022, momento em que teve sua competência material e sua denominação alteradas pela Lei nº 8.580, também processa, julga e executa ações decorrentes da prática

de violência doméstica e familiar contra a mulher e tem a competência exclusiva para julgar casos em que esteja devidamente configurada a violência de gênero de que trata a Lei 11.340/2006.

É mister trazer à baila essa modificação de nomenclatura, para fins de maior compreensão do escopo do quantitativo apresentado, concernentes à 4ª Vara e ao Juizado. Atualmente possui como titular, a Juíza, Dra. Luana Cavalcante de Freitas, funciona no prédio do Fórum Desembargadora Nelma Torres Padilha, localizado na Rua Otávio Cavalcante, s/n, Centro, Palmeira dos Índios, AL.

Destarte, é preciso mencionar que há um lapso temporal entre os anos averiguados, ocasionado pela doença do Covid-19, que assolou o mundo inteiro, em 2020, onde muitos países desenvolveram políticas que visavam a inibição da contaminação da sociedade.

Entre as principais iniciativas estatais destacam-se a aplicação de restrição da locomoção social nos ambientes públicos, proibição de convivência social evitando aglomerações, dentre outras, fazendo com que a mulher passasse mais tempo com seus familiares, o que potencializou o índice de agressão de mulheres.

Por esse fato evidenciar um crescente número de denúncias por violência doméstica e familiar, naquele período, não será analisado para fins dessa pesquisa, visto que pretende-se avaliar o quantitativo do cotidiano local, sem interferência de outros fatores externos.

De acordo com os dados do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em relação ao número de processos existentes em relação a violência doméstica e familiar, na Comarca de Palmeira dos Índios, AL, nos anos de 2017 a 2019, quando a competência para processar, julgar e executar essas causas era da 4ª Vara Criminal, tem-se os quantitativos, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Processos de violência doméstica e familiar em Palmeira dos Índios, Alagoas

VARA	2017	2018	2019	TOTAL
4ª Vara Criminal	53	51	95	199

Fonte: Painel de controle do sistema interno do Serviço de Atendimento Judiciário (SAJ) do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2020).

Note-se que, apesar dos dados serem relativamente baixos em relação ao referencial de três anos, fica evidente que há uma busca pelo judiciário para sanar agressões voltadas as mulheres no escopo da violência doméstica e familiar.

No que concerne ao período de 2022 e 2023, tem-se os números do Quadro 2.

Quadro 2 - Processos de violência doméstica e familiar em Palmeira dos Índios, Alagoas

JUIZADO	2022	2023	TOTAL
Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	175	263	438

Fonte: Painel de controle do sistema interno do Serviço de Atendimento Judiciário (SAJ) do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (2024).

Os anos acima citados referem-se ao período em que houve a mudança da competência

e nomenclatura, onde as ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher deixaram de ser julgadas pela 4ª Vara Criminal e passaram a ser processadas e julgadas pelo Juizado Especial, marco também do período pós pandêmico do Covid-19, evidenciando um crescente número de denúncias em relação a violência sofrida por mulheres, com processos que tramitaram no judiciário, por motivo de agressões no âmbito doméstico e familiar, quais sejam, físico, moral, psicológico, sexual, patrimonial.

Notadamente, fica evidente que, o problema social e cultural gera consequências criminais e precisa ser dirimido, tendo em vista que a legislação vigente não é suficiente para proteger as mulheres.

Quando o Judiciário não consegue sanar esse problema, deve-se aplicar políticas públicas de forma integrada entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos do Poder Executivo e aos órgãos não governamentais, bem como campanhas e projetos educativos de prevenção e enfrentamento a esse tipo de violência.

A aplicação dessas políticas voltadas ao combate da violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, deve ser realizada de forma gerenciada e que a mediação da informação seja um instrumento alternativo informacional para agregar ao combate desse tipo de violência para propagar a informação de forma técnica.

Pelo fato de a informação ser fonte de poder, deve ser disseminada de forma concatenada, harmônica, equilibrada, baseada em um conjunto de ações interligado para que esse contexto da violência doméstica e familiar deva ser disseminado com o intuito de promover conscientização dos direitos da mulher, bem como trabalhar a modificação dos costumes para que haja uma evolução cultural.

Mediando a informação é possível fazer um trabalho de conscientização, promoção e divulgação de direitos, buscando coibir a prática de qualquer ato contra a dignidade da mulher, apesar dos cotidianos complexos, diversos e plurais.

O presente trabalho não apresenta resultados pelo fato da pesquisa ainda está em fase inicial de desenvolvimento, mas propõe um acompanhamento do quadro situacional das denúncias, pós utilização da mediação da informação como alternativa para dirimir esse número de violência, a fim de verificar a eficiência e eficácia das ações a serem desenvolvidas para esse fim, conseqüentemente, o impacto informacional, tendo em vista que não é possível a verificação de resultados das ações sem que as mesmas tenham sido realizadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do referencial teórico sobre a Ciência da Informação, mediação da informação e violência de gênero, sobretudo a violência doméstica e familiar, foi possível verificar que a mediação da informação pode contribuir positivamente para o enfrentamento da violência contra a mulher, em relação a disseminação da informação a partir de um gerenciamento de informação e de vivências sociais que apontam a realidade da violência doméstica e familiar.

É preciso compreender que a mediação, contemplando as formas de agir, modifica os contextos onde as informações são propagadas e promove as verdadeiras mediações socioculturais, visto que, independente do conceito, está em processo de aprimoramento e construção.

Quando a sociedade apresenta indícios de que os direitos, independente de gênero, sexo, cor, idade, etnia, religião, não são respeitados de forma isonômica, o Estado deve interferir nas reações fazendo com que estes direitos sejam exercidos em sua totalidade, aplicando medidas alternativas que corroborem com o pleno exercício da cidadania e da preservação dos direitos humanos, tendo em vista que vão além da mera legalidade, pois dizem respeito a valores morais e éticos que formam a conduta do ser humano.

Nesse ínterim, diante do quantitativo de processos judiciais averiguados na Comarca de Palmeira dos Índios, AL, é perceptível um crescente número de denúncias em relação à

violência doméstica contra a mulher, o que evidencia que a sociedade não está culturalmente evoluída e que o Judiciário também não consegue sanar esse problema sozinho.

A violência doméstica é uma problemática social e cultural que demanda urgência nas ações estratégicas do Estado para garantir proteção e segurança a mulher. No entanto, deve-se aplicar políticas públicas de forma gerenciada e integrada entre os poderes públicos, fazendo com que a mediação da informação seja um instrumento alternativo informacional para agregar ao combate desse tipo de violência, disseminando a informação de forma técnica, através da promoção de campanhas e projetos educativos.

Diante do exposto, a presente pesquisa também propõe um acompanhamento do quadro situacional das denúncias, pós utilização da mediação da informação como alternativa para dirimir esse número de violência, a fim de verificar a eficiência e eficácia das ações a serem desenvolvidas para esse fim.

Nessa seara, evidencia-se que a mediação da informação dissemina a informação, potencializa o conhecimento, com o intuito de ressignificar as vivências e transformar as relações de poder instituídas diante das diversas formas de violência e desigualdades culturais e sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antônio de. Mediações da cultura e da informação: perspectivas sociais, políticas e epistemológicas. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, [S.l.], v. 1, p. 1-24, jan./dez. 2008.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v. 2, n. 1, p.89-103, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/170/170>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação: um conceito atualizado. *In*: BORTOLIN, Sueli; SANTOS NETO, João Arlindo dos; SILVA, Rovilson José da (org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: ABECIN, 2015. Cap.1, p. 9-32.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de; BORTOLIN, Sueli. Mediação da informação e da leitura. *In*: SILVA, T. E. da (Org.). **Interdisciplinaridade e transversalidade em Ciência da Informação**. Recife: NECTAR, 2008. p. 67-85.

ALVAREZ, G. R.; CAREGNATO, S. E. A ciência da informação e sua contribuição para a avaliação do conhecimento científico. **Biblos**, v. 31, n. 1, p. 09-26, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/biblos.v31i1.5987>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ARAÚJO, C. A. A. **O que é Ciência da Informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

ARAÚJO, R.F. Do pensamento tecnológico à tecnologia como ciência da técnica: por uma epistemologia das tecnologias. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 26, n. 3, p. 67-80, set./dez. 2016. p. 73. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/30809/16995>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. [S.l.: s.n.], 1993. 5 p.

BIANCHINI, Alice. **O que é “violência baseada no gênero”?** Disponível em: <https://www.iusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-violencia-baseada-no-genero/312151601#:~:text=Dos%20conceitos%20e%20defini%C3%A7%C3%B5es%20acima,refor%C3%A7ados%20pela%20ideologia%20patriarcal%2C%20os>. Acesso em 20 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

CORTES, Gisele Rocha. Centro de referência da mulher: violência contra as mulheres e informação. **Revista Inter Scientia**, [S. l.], v. 2, n. 3, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/interscientia/article/view/84>. Acesso em: 20 jun. 2024.

DATA SENADO. **Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher**. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#a-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica. Acesso em: 30 jun. 2024.

FEITOSA, Luiz Tadeu. Complexas mediações: transdisciplinaridade e incertezas nas recepções informacionais. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 98-117, jan./jun. 2016.

Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/informacaoempauta/article/view/3064/2695>.

Acesso em: 22 jun. 2024.

GUARALDO, Tamara Souza Brandão; SANTOS, Célia Retz Godoy dos; AVELINO, Caroline Marcelino. Desenvolver competências na universidade e sociedade: o enfrentamento à violência contra a mulher. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 1–15, 2021. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1628>.

Acesso em: 22 jun. 2024.

LOPES, Maria Immacolata Vassalo de. Mediação e recepção: algumas conexões teóricas e metodológicas nos estudos latino-americanos de comunicação. **Matrizes**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 65-80, jan./jun. 2014.

NASCIMENTO, Denise Morado; MARTELETO, Regina Maria. A informação construída nos meandros dos conceitos da Teoria Social de Pierre Bourdieu. **Data Grama Zero: Revista de Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 5, out. 2004.

NUNES, Jefferson Veras; CAVALCANTE, Lidia Eugênia. Por uma *epistême* mediacional na Ciência da Informação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 10, n. 2, p. 1-20, ago./dez. 2017. Disponível em:

<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/152035> . Acesso em 20 jun. 2024.

RABELLO, Rodrigo. A Ciência da Informação como objeto: epistemologias como lugares de encontro. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/vM5Q5Rg5P8ZpPfqm6HnfWgi/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SANTOS, Hercules Pimenta dos. (org.) *et al.* **Ciência da Informação: organização, preservação e difusão**, São Paulo: Dialética, 2022. v. 1. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1w5dYGcOJ31ANn-qiD2S3luau65lidKeD/view>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. Percepções conceituais sobre mediação da informação. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 6, n. 1, p. 93-108, mar./ago. 2015. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/89731/96288>. Acesso em: 22 jun. 2024.